

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1092/83

INTERESSADO : ADRIANA TROTTA e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos
Escolares

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 100 6 /83 - CEPG - Aprovado em 01/6/83.

Comunicado ao Pleno em 29/06/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2. Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1092/85 - PROC.DRE-4-NORTE Nº 64/83

EEPSG "PROF. FREDERICO DE BARROS BROTERC/GUARULHOS

Adriana Trotta/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1093/83 - DRECAP-2-67 12/82

EMPG "PRÉS. JOÃO PL. HEIRO"/CAPITAL

Nicolina Miranda/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1094/83 - PROCDRECAP-2-5497/82

EEPG "PROP. AÚDRÉ DREYFUS"/S. PAULO

Jorge António Kurgan/1ª série/1975

Educandário "nossa senhora Aparecida/S.

Paulo Mônica Tanaca Gimbutis/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1095/83 - PROG.DRECAP-3-4976/82

exterinato" N.s.de fátima" (extinto)/s. paulo

Marcelo André Elias de Araújo/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1096/83 - PROCDRECAP-1-4382/82

Ana Maria Nunes de Andrade

E regular a vida escolar de Ana Maria Nunes de Andrade, pois iniciou seus estudos na Escola "Polivalente" de Jequié - Bahia .

PROCESSO CEE Nº 1097/83 - PROC.DREA-108/82

EEPSG "CORIPHEU DE AZEVEDO MARQUES"/APARECIDA D'OESTE

Luciney Cristina dos Santos/1ª série/1972

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

1 vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1092/83 - PROC. DRE-4-NORTE Nº 64/83
EEPSG "PROF. FREDERICO DE BARROS BRÓTERO"/ GUARULHOS
Adriana Trotta/1ª. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1093/83 - DRECAP-2-6712/82
EMPG "PRES. JOÃO PINHEIRO"/CAPITAL
Nicolina Miranda/1ª. série/1971

PROCESSO CEE Nº 1094/83 - PROC.DRECAP-2-5497/82
EEFG "PROF. ANDRÊ DREYFUS"/S. PAULO
Jorge Antônio Kurgan/1ª. série/1975
EDUCANDÁRIO "N.S. APARECIDA/S. PAULO
Monika Tanaca Gimbutis/1ª. série/1977

PROCESSO CEE Nº 1095/83 - PROC.DRECAP-3-4976/82
EXTERNATO "N.S. DE FÁTIMA (extinto) S. PAULO
Marcelo Andre Elias de Araújo/1ª. série/1976

PROCESSO CEE Nº 1096/83-PROC.DIUGAP 1-4382/82
Ana Maria Nunes de Andrade E regular a vida escolar de Ana Maria Nunes de Andrade, pois iniciou seus estudos na Escola Polivalente de Jequié - Bahia.

PROCESSO CEE Nº 1097/83 - PROC.DREA-108/82
EEPSG "CORIPHEU DE AZEVEDO MARQUES "/APARECIDA D'OESTE
Lucithey Cristina dos Santos/1ª. série/1972

São Paulo, 01 de junho de 1 983.

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahio Amin Aur, Gersorn Munhoz dos Saltos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, 01 de junho de 1 983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE